



AUTOR(ES): ANDRÉ SILVA LIMA e LUCAS VINICIUS RODRIGUES SILVA.

ORIENTADOR(A): HERBERT ALCÂNTARA FERREIRA

A IMPORTÂNCIA SOCIAL DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS (FDD)

RESUMO: Os direitos difusos são uma espécie de direitos transindividuais titulados por pessoas indeterminadas e cuja definição se dá por circunstâncias fáticas de cada caso concreto, conforme previsão no art. 81 do Código de Defesa do Consumidor (CDC – Lei nº 8.078/1990). São aqueles direitos ligados, por exemplo, ao meio ambiente, à ordem econômica, aos direitos dos consumidores e ao patrimônio público. Como forma de manter receitas financeiras provenientes de sanções por violações a esses direitos, existe o Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei de Ação Civil Pública (LACP – Lei nº 7.347/1985) e regulamentado por normas posteriores. Destarte, o presente trabalho descritivo visa investigar a formação e a natureza jurídica do FDD, a fim de compreender qual a sua importância social. Utiliza-se da abordagem dedutiva e da metodologia procedimental monográfica, a partir das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Posto isso, aponta-se que o FDD é previsto pelo art. 13 da LACP como fundo composto por valores de indenizações por danos a direitos transindividuais, quando não houver condenação em dinheiro. Assim, compreende valores de indenizações por ofensas a direitos difusos. O seu nome original foi definido a partir do seu primeiro regulamento, o Decreto nº 92.392/1986, como “Fundo para Reconstituição de Bens Lesados”. Ao longo do tempo foi substituído por outros decretos, sendo que, nesse ínterim, se definiu a sua atual denominação. Atualmente, é regulamentado pela Lei nº 9.008/1995. Seu Conselho Gestor é composto por membros do Governo Federal, do Ministério Público e da Sociedade Civil. Constitui-se como fundo especial, pois suas receitas são legalmente destinadas a objetivos específicos (art. 71, Lei nº 4.320/1964), quais sejam: a promoção de campanhas de defesa dos direitos então lesados e a modernização de órgãos públicos atuantes na área social ofendida pelo dano verificado (art. 1º, §3º, Lei nº 9.008/1995). Em conclusão, entende-se que o FDD constitui-se como um grande avanço para a promoção social dos direitos difusos, visto que funciona como meio de armazenar pecúnias originadas de ressarcimentos por danos ofensivos à sociedade. Portanto, entende-se que a sua importância social está assentada no fato de ser utilizado como instrumento de financiamento da defesa e promoção social desses interesses, servindo como meio que retorna à sociedade as proporções pecuniárias advindas da indenização de direitos difusos.